



PARECER JURÍDICO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Aditivo de valor do Pregão n. 9/2021-019 – Manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar-condicionado de parede das unidades escolares, unidades de saúde e unidades administrativas, zona urbana e rural, deste Município.

I – RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos de licitação tratam do procedimento realizado por meio de Pregão, registrado sob o nº 9/2021-019, com o objetivo de contratar uma empresa especializada para a realização de manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar-condicionado de parede em unidades escolares, unidades de saúde e unidades administrativas localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural deste Município.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise acerca do acréscimo no quantitativo inicialmente contratado, justificado pelo aumento da demanda por serviços de manutenção corretiva dos referidos aparelhos, em razão de fatores ambientais e da utilização intensiva. Portanto, o ajuste no valor original dos contratos é indispensável para assegurar o atendimento adequado de todas as unidades assistidas.

Em síntese, é o que há de mais relevante para relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Nesse sentido, a Lei de Licitações em seu art. 65, I, alínea “b” e §1º, dispõe sobre a possibilidade de alteração dos contratos regidos por esta Lei, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98



Seguindo a norma que regula as licitações, os contratos administrativos n° 20210196, 20210197 e 20210198: Do Aumento ou da Supressão dos Serviços, transcreve a previsão legal que possibilita a alteração contratual, sendo que todos os reajustes, seja para maior ou para menor que vierem a ser concedidos, deverão ser através de termo aditivo, o qual será assinado entre as partes.

Nesse contexto, o acréscimo ocorrido no valor inicial do contrato deve-se exclusivamente à ampliação do quantitativo contratual, justificada pelo aumento da demanda por serviços de manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar-condicionado. Ressalte-se que não houve reajuste de preços, mas sim a necessidade de expansão dos serviços, o que explica o incremento no valor do contrato.

Cumpre esclarecer que o percentual de acréscimo, limitado a até 25%, está em conformidade com o permitido em lei. Tal ajuste deve ser formalizado por meio de um Termo Aditivo, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência para todos os efeitos, inclusive os relacionados aos pagamentos.

Dessa forma, conclui-se que é essencial garantir que o percentual acrescido esteja dentro dos limites legais, permitindo, assim, o regular prosseguimento do processo.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o presente parecer é no sentido de que os contratos administrativos n° 20210196, 20210197 e 20210198, ora vigente, poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme permissivo legal e contratual.

SMJ.

Piçarra – PA, 30 de Dezembro de 2024.

Priscilla Holanda Passos Medeiros
Procuradora